



TERMO DE REFERÊNCIA (BENS) Nº 236/ 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitação

Encaminhamento: Pregoeira Ou Presidente Da Comissão Permanente Da Licitação

Assunto: Aquisição de Medicamento de Ordem Judicial

Objeto: Formalização de **Processo Licitatório por Registro de Preço**: Aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial constantes na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para atender Demanda Judicial da paciente Abadia Aparecida Neves da Cunha, do Município de Arcos/MG.

Justificativa: A formalização do **Processo Licitatório por Registro de Preço** tem por objetivo a aquisição de Medicamento de demanda de Ordem Judicial constante na tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para atender nova Demanda Judicial da paciente Abadia Aparecida Neves da Cunha, do Município de Arcos/MG. O quantitativo solicitado foi baseado seguindo a decisão judicial (liminar conferida e entregue pelo setor jurídico) do paciente para atendimento durante o prazo de 12(doze) meses, visando possíveis ajustes nas dosagens mediante receita médica apresentada ao setor e possíveis novas liminares, foi acrescentado um percentual de trinta por cento (30%) no quantitativo como margem de segurança. O Estado vem cumprindo a decisão desde quando saiu a liminar, porém a Regional informou que está sem estoque e que não tem previsão de quando conseguirá reabastecimento desse medicamento, por isso se faz necessário a Licitação desse medicamento via municipal, já que o Município também tem obrigação de cumprir a decisão judicial.

Obs.: Liminar de número: 5002132-78.2020.8.13.0042

Termo retificando o primeiro com data de 10/11/2021, com as alterações necessárias solicitadas.

As liminares serão impressas, conferidas e entregues ao setor de compras através Assessoria Técnica da Secretaria de Saúde de Arcos.

Valores Retirados da Tabela CMED da Anvisa Publicada em 07/11/2021, 10h00min.

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unidade de Medida	Grupo - medicamentos	PMVG Valor unitário	PMVG Valor total	Paciente que usa:
02 01	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG SOL INJ / INFUS CT FA PLAS TRANS X 100 ML	12	Recipiente com 100 mL	Genérico	862,69	10352,28	Abadia Aparecida Neves da Cunha



O critério de Julgamento adotado para este processo deverá ser por ITEM. O preço máximo admitido para a aquisição será o da média de mercado fornecido pelo setor de suprimentos desde que seja inferior ao preço PMVG da tabela Cmed vigente na data de abertura do certame.

Será designado a servidora Amanda Rilsa Alves Guimarães (farmacêutica) para fazer conferência dos preços PMVG. Porém esse setor solicita um prazo de 06 horas para que seja realizada a conferência de cada item na tabela CMED.

Requisitos Necessários:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

2) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3.1) A inscrição municipal poderá estar na CND municipal ou no alvará de licença e localização.

3.2) A inscrição estadual poderá estar na CND estadual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA com INSS);

Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;

Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;

Certidão negativa do FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis, de 2020, na forma da lei (art. 31, inciso I, da Lei 8666/93); com apresentação do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral).

Documentação complementar para medicamentos

O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.

Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.

Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

Comprovação de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação e formulários "FP 1" e "FP 2", devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

Em caso de produto dispensando da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.



No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de boas práticas de fabricação bem como as boas práticas de laboratório, todos traduzidos para o idioma português.

O medicamento entregue deve seguir os protocolos exigidos pelo Conselho Federal de Farmácia, tendo na embalagem a inscrição do farmacêutico responsável e registro no Ministério da Saúde.

Condições de Execução:

O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses.

A entrega se dará de forma parcelada, conforme sentença judicial deferida.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de compra.

No caso de reprovação do produto, a empresa terá 02 (dois) dias corridos para regularização do mesmo. A retirada do produto é por conta da Contratada.

É obrigatório entregar a nota fiscal junto com a entrega do produto. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por e-mail para fim de recebimento.

A entrega dos produtos será feita na Farmácia Municipal, Setor de Medicamentos Especializados, situada na Rua Francisca da Silva Campos, 60, Bairro: Belvedere, Arcos/MG, piso único.

O horário para entrega do produto é de 7h as 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

A Farmácia Municipal, Setor de Alto Custo não autorizará a entrega dos produtos fora do horário de funcionamento.

Os produtos devem ser entregues com no máximo 1/3 (um terço) da validade transcorrido, sob pena de devolução.

Gestão e Fiscalização do Contrato:

O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficará a cargo do fiscal da ata de registro de preços, indicada pela Secretária Municipal de Saúde Adalgisa Borges de Carvalho Assis, o qual poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito.

Ora:

Responsável por recebimento e inspeção de mercadoria recebida:

Sob a responsabilidade de realizar o recebimento, a contagem dos materiais entregues, a verificação de avaria ou produtos vencidos, a comparação de mercadorias recebidas com a descrição na Autorização de compras a fim de perceber possíveis inconsistências nos itens recebidos.

Local:	Responsável:	Contato:	MASP
Farmácia de Minas	Amanda Rilsa Alves Guimarães	(37) 3351-1562	MASPM: 158374/3
Farmácia de Minas	Jaqueline Ribeiro Vilela Amarante	(38) 3351-1562	

Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva autorização de compra.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

Condições Gerais:

É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a vigência da ata de registro de preços, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificação dos materiais/serviços, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de Apoio e Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

Arcos, 19 de Novembro de 2021.

Solicitado por:


Jaqueline Vilela / Amanda Rilsa

Farmacêutica Responsável.

Amanda Rilsa Alves Guimarães

Farmacêutica

CRF-MG 34988


Adalgisa Borges de Carvalho Assis

Secretária Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARCOS / 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Arcos

PROCESSO Nº: 5002132-78.2020.8.13.0042

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: ABADIA APARECIDA GUEDES DA CUNHA

RÉU: MUNICIPIO DE ARCOS e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Alega a requerente, em síntese, que está em tratamento de neoplasia maligna da mama e, em decorrência de tal patologia lhe foi prescrito o medicamento Ácido Zoledrônico 4 mg, utilizado de forma contínua semestral.

Ressalta que tentou obter o medicamento administrativamente com os requeridos, sem sucesso.

Sua condição financeira não lhe permite arcar com o medicamento.

É o relatório do necessário.

Inicialmente ressalto que o pedido será avaliado sob a ótica do Código de Processo Civil de 2015, haja vista o disposto no artigo 14 da referida legislação.

A concessão da tutela de urgência exige a probabilidade do direito (fumus boni iuris), somado ao perigo de dano ou risco de ineficácia do resultado do processo.

O laudo médico acostado autos, legível, revela que a requerente sofre da enfermidade indicada, necessitando do medicamento.

Portanto, em Juízo de cognição sumária, tenho que está comprovada a necessidade do fármaco solicitado pela requerente e a probabilidade do direito. Na mesma esteira, o dano em se aguardar o provimento final é patente, pois a saúde da requerente pode sofrer agravo.

Em relação ao direito, o cidadão está resguardado pela própria Constituição da República, que lhe assegura o direito à saúde e o impõe como dever solidário dos Entes Federativos, garantindo ainda o direito à vida digna, que está ligada à vida saudável ou pelo menos à possibilidade de se tratar uma enfermidade na busca da cura, ex vi dos artigos 1º, inciso



III, 5º, caput, 23, Inciso II, 196 e 198, §1º, todos da Carta Magna.

Apesar de nenhum direito ser absoluto, devendo ser analisado à luz do direito/interesse coletivo (aqui representado pelo órgão de saúde, que deve obediência às normas de política pública específica), não entendo que na espécie haja elementos, ao menos nesta fase, para impedir o exercício do direito do(a) Requerente com base no princípio da reserva do possível.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência, para determinar que os Requeridos, Município de Arcos e Estado de Minas Gerais, forneçam o fármaco Ácido Zoledrônico 4 mg, uso contínuo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tendo em vista a ausência de acordo em demandas dessa natureza, cancele-se eventual audiência designada.

Citem-se os réus para, querendo, apresentar (em) defesa no prazo legal.

ARCOS, 30 de setembro de 2020.

TIAGO FERREIRA BARBOSA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Doutor Olinto Fonseca, 04, Centro, ARCOS - MG - CEP: 35588-000





Assinado eletronicamente por: VANESSA GABRIELA SILVA GONTIJO

06/10/2020 15:54:47

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 948839841



20100615500377100000946517

Imprimir



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG.

Arcos, 16 de novembro de 2021.

De: Assessoria Técnica

Para: Secretaria de Saúde - Adalgisa Borges C. Assis

Assunto: Termo de referência nº.: 0236/2021

Demanda com formalização de Processo Licitatório por Registro de Preço/aquisição de medicamento de ordem judicial.

O presente procedimento, visando atendimento ao paciente de demanda judicial Abadia Aparecida |Neves da Cunha, processo nº. 5002132-78.2020.8.13.0042, constante no TERMO DE REFERÊNCIA 0236/2021 encontra respaldo na Lei 8.666/93, art. 15, II, bem como no Decreto nº.: 7.892/2013, arts. 2º, II e 3º.

Antônio Veloso
Antônio Veloso
MASPM 6637/0